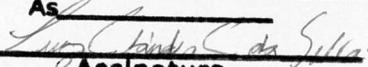


Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) do Conselho Regional de Medicina do estado do Rio Grande do Norte (CREMERN).

 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Recebemos em, 15 / 12 / 2015
Às _____

Assinatura

Ref.: Pregão nº 009/2015-SRP
Recorrente: Agência Aerotur Ltda EPP
Recorrida: Mic Turismo Ltda EPP

AGÊNCIA AEROTUR LTDA EPP, já devidamente qualificada e atenta ao resultado da licitação em referência, vem à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002 e item 10 do Edital, com base nos fatos e fundamentos a seguir:

1. A recorrida apresentou a declaração da International Air Transport Association (IATA) em idioma estrangeiro, deixando de atender a alínea “c” do subitem 8.2.3 do edital, relativamente à qualificação técnica.
2. Embora não haja no edital qualquer menção ou referência acerca da forma de apresentação da declaração do IATA, cujo nome foi expresso em linguagem estrangeira no próprio edital, conforme a alínea “c” do subitem 8.2.3 do edital, resta inequívoco que a leitura, o entendimento e a compreensão de tal documento restam comprometidos pelo fato de seu conteúdo estar totalmente expresso em idioma estrangeiro.
3. Tal constatação exclui a certeza e a fé pública que se deve ter a respeito da documentação apresentada, impedindo até a sua aferição de regularidade e de validade, seja pelo pregoeiro, pela comissão de licitação ou ainda pela autoridade superior competente.
4. Não bastasse o disposto no art. 18 do Decreto nº 13.609/43 – *“Nenhum livro, documento ou papel de qualquer natureza que for exarado em idioma*

estrangeiro, produzirá efeito em repartições da União, dos Estados e dos municípios, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal ou unidades mantidas, fiscalizadas ou orientadas pelos poderes públicos, sem ser acompanhada da respectiva tradução feita na conformidade deste regulamento” – o art. 32, §4º da Lei nº 8.666/93 ainda prevê o seguinte:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...).

*§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores **mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado**, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.*

5. Tratando-se ainda de um processo administrativo, cuja norma deve também observar as regras e os princípios do Código de Processo Civil, é inafastável a obrigatoriedade prevista no art. 157, in verbis:

“Só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo firmada por tradutor juramentado”.

6. Nesse desiderato, o documento apresentado pela recorrida é imprestável para fins de comprovação do registro da recorrida perante a IATA – International Air Transport Association – tendo em vista o fato de não estar devidamente acompanhado da versão traduzida na forma da lei.

7. Finalmente, há de se destacar que a ausência de tradução juramentada impossibilita até a manifestação de qualquer impugnação material à referida Declaração IATA existente em nome da recorrida, tendo em vista o fato da mesma ter sido expressa em língua estrangeira.

8. Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria seja acolhido o presente recurso administrativo, para, após oitiva da parte adversa, dar-lhe total provimento, declarando a inabilitação da recorrida por descumprimento da alínea "c" do subitem 8.2.3 do edital pela recorrida, em face da apresentação de documento em idioma estrangeiro sem a devida tradução juramentada.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

De Natal/RN, 15 de dezembro de 2015.

Maria Amélia Carvalho Gomes
Diretora Comercial

